

# SUBSUNÇÃO DA OPTOMETRIA À SEGURANÇA LABORAL<sup>1</sup>

Phalena Cavalcante de Freitas<sup>2</sup>

## RESUMO

*Hodiernamente busca-se cada vez mais uma adequação entre o desenvolvimento econômico e a qualidade de vida. Se trouxermos essa discussão para o Direito do Trabalho, não há como descartar a segurança do trabalhador como garantia do sucesso de uma empresa qualificada. E o que se observa, como veremos, é que, em relação ao índice de acidentes de trabalho, a negligência na saúde visual é totalmente previsível e/ou evitável. Momento em que surge a Optometria como Ciência para auxiliar a segurança laboral, pois avalia a qualidade visual muito além das doenças oculares diagnosticadas em um exame oftalmológico rotineiro.*

## ABSTRACT

*Nowadays, searching for balance between economic development and quality of life is prime. In Labour Law, there is no way we discard worker safety as a guarantee of the success of a great company. And what can be observed, as we shall see, is that compared with the index of industrial accidents, negligence in visual health is totally predictable and/or preventable. So, we can use Optometry to assist job security, because it assesses the visual quality far beyond eye diseases diagnosed in a routine eye examination.*

**Palavras-Chave:** *Segurança e saúde do trabalhador. Acidente de trabalho. Qualidade visual. Optometria. Produtividade.*

**Sumário:** *1 Introdução. 2 Direito do Trabalho. 2.1 Segurança e Saúde do Trabalhador. 3 Oftalmologia. 4 Optometria. 4.1 Ambiente Físico do Trabalho. 4.2 Lesão por Esforço Repetitivo Ocular. 5 Conclusão.*

## 1 INTRODUÇÃO

A visão é mais do que ter uma vista 100%. A vista é simplesmente a habilidade de ver algo com nitidez. A visão vai mais além do que é a vista e poderia ser definida como a capacidade para compreender o que vemos. A visão implica captar a informação visual, processá-la e obter significado desta. A visão é um processo dinâmico, é um processo de organização, interpretação e compreensão do que vemos que está constantemente mudando. É um processo que integra a informação sensorial e motora gerada pelo cérebro e pelo corpo dando significado e dirigindo os movimentos do corpo.

---

1 Artigo Científico apresentado à Coordenação de Pós-Graduação da Faculdade de Direito, requisito imprescindível à obtenção do título de Especialista em Direito e Processo do Trabalho, pela Universidade Federal de Goiás, sob a orientação do Professor Arnaldo Bastos Santos Neto.

2 Especialista em Direito e Processo do Trabalho pela Faculdade de Direito da Universidade Federal de Goiás, advogada atuante na área trabalhista e previdenciária, assessora jurídica voluntária na Casa de Apoio São Luis, Advogada assistente do Conselho Brasileiro de Óptica e Optometria.

Os profissionais do Direito material e processual trabalhista têm dado especial atenção à segurança e à medicina do trabalho. Apesar de as taxas de acidente do trabalho estarem em constante declínio, o número de acidentados ainda é alarmante.

A perda de um profissional no auge de sua vida laboral é prejudicial para o Estado, para a família, para o empregador e, não raro, para o próprio trabalhador. São todos vítimas da falta, ou, da falha em atitudes simples para prevenir acidentes.

Com a evolução da sociedade e o acesso a diferentes tipos de informação, é possível criar e aperfeiçoar novas ciências em busca não só de facilitar em aumentar a produtividade laboral, mas também a melhoria da qualidade de vida dentro e fora da empresa.

Nos exames admissionais pouco se preocupa com a avaliação visual e, quando é feita, há uma padronização do exame de vista, em que todos os profissionais são avaliados da mesma forma, indiferentemente de se vão usar mais o sentido da visão ou o sentido do paladar. Se o profissional vai pilotar um avião com mais de 200 pessoas, ou se vai operar uma autoclave industrial, o exame é o mesmo.

Sob esse ângulo é que a Optometria faz a diferença, por estarem os Bacharéis preparados para avaliar a visão com os requisitos necessários para cada caso, indicar a lente ideal para determinada profissão, a armação de óculos própria para cada tipo de lente e o sucesso alcançado com o resultado do simples ato da visão ideal.

Em um estudo realizado na Universidade Federal da Bahia - UFBA, entre 2008 e 2010, 66,5% de trabalhadores que morreram em acidente de trabalho tinha entre 30 e 39 anos. É nesta faixa etária que começa a aparecer a Presbiopia, uma dificuldade de enxergar para perto: mais uma vez a pesquisa ignorou a possibilidade de os trabalhadores estarem sofrendo de algum problema visual. Ou seja, sofreu o acidente laboral que resultou em morte, porque não enxergou os riscos iminentes.

Recentemente, um Centro de Formação de Condutores liberou a Carteira Nacional de Habilitação, categoria "E" (dirigir carreta), após exame de vista do DETRAN, para um motorista estrábico. Detalhe, o estrábico não tem noção de profundidade. Mais cedo ou mais tarde vai acontecer um acidente com este trabalhador, isto é fato.

Rigorosamente falando, a falta de avaliação da qualidade visual do trabalhador é primordial para sua segurança laboral.

## **2 DIREITO DO TRABALHO**

O Direito do Trabalho não generaliza o trabalhador, reduz sua proteção ao trabalho subordinado e assemelhado. Busca assegurar condições sociais e laborais ao trabalhador, aplicando as medidas de saúde, proteção e segurança que lhe são destinadas.

O Direito do Trabalho tem como característica primordial a proteção do trabalhador, seja por normatização das condições mínimas da relação de emprego, seja por medidas sociais adotadas e implantadas pela sociedade ou pelo Estado.

Vólia conceitua Direito do Trabalho como

um sistema jurídico permeado por institutos, valores, regras e princípios dirigidos aos trabalhadores subordinados e assemelhados, aos empregadores, empresas coligadas, tomadores de serviço, para tutela do contrato mínimo de trabalho, das obrigações decorrentes das relações de trabalho, das medidas que visam à proteção da sociedade trabalhadora, sempre norteadas pelos princípios constitucionais, principalmente o da dignidade da pessoa humana. (CASSAR, Vólia Bomfim, 2012, p. 05).

O Direito do Trabalho deve estar atento às novidades existentes. Sobretudo no que se refere à saúde laboral, tomando sempre as medidas necessárias para que o trabalhador esteja protegido de riscos químicos, físicos, biológicos e ergonômicos.

Atualmente, deverá ser considerado insensatez, no Direito Laboral, deixar de utilizar as novas Ciências, sobretudo a Optometria, no contexto da saúde ocupacional.

### **2.1 Segurança e Saúde do Trabalhador**

A integridade física e psíquica é um direito fundamental do trabalhador, com respaldo Constitucional em seu artigo 7º, inciso XXII, cuja preocupação é de âmbito internacional discutida e convencionada, inclusive, pela Organização Internacional do Trabalho. Tem-se a Segurança e a Medicina do Trabalho como conteúdo multidisciplinar, que abrange várias Ciências, dentre elas o Direito, a Medicina, a Engenharia, a Arquitetura e a Optometria, integradas com o objetivo de estabelecer medidas de proteção à segurança e à saúde laboral.

É comum nas Doutrinas jurídicas a descrição de fatores que abalam a saúde do trabalhador. Constitucionalmente, é competência do sistema único de saúde colaborar na proteção do meio ambiente do trabalho, com apoio da fiscalização das Delegacias do Trabalho que fazem cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho nas empresas, adotando as medidas necessárias e impondo penalidades, caso haja descumprimento de regras.

As medidas preventivas de medicina do trabalho concebe o exame médico como uma dentre outras medidas preventivas à saúde laboral. Desta forma, não descarta que exames complementares possam ser exigidos, para apuração da capacidade ou aptidão física ou mental do obreiro para a função que deva exercer. Incumbe ao Ministério do Trabalho e Emprego estabelecer, de acordo com o risco da atividade, o tempo de exposição e a periodicidade dos exames médicos.

As empresas devem dispor obrigatoriamente aos empregados o Equipamento de Proteção Individual, gratuitamente, de maneira a protegê-los contra danos a saúde e possíveis riscos de acidentes do trabalho. Deve o empregador adquirir o tipo adequado de Equipamento de Proteção às atividades do empregado, treinar o trabalhador para o seu uso, tornar obrigatório o seu uso e substituí-lo quando danificado ou extraviado. Consideram-se, entre outros, equipamentos de proteção individual: protetores auriculares, luvas, máscaras, calçados, capacetes, vestimentas, óculos etc., enfim é todo instrumento, dispositivo, equipamento, vestimenta ou produto capaz de reduzir, eliminar, proteger, ou neutralizar os riscos inerentes do trabalho.

As Leis, as Convenções, as Normas Regulamentadoras, os Órgãos de Segurança estão unidos a uma preocupação global que trata a saúde do trabalhador, porém é pouco discutida a saúde visual laboral. Há o resumo dos óculos apenas como aparelho de proteção e prevenção de acidentes causados diretamente nos olhos. Assim, reduz a possibilidade do trabalhador adquirir Lesão por Esforço Repetitivo Ocular.

### **3 OFTALMOLOGIA**

Oftalmologia é uma especialidade da medicina que trata enfermidades, realiza cirurgias e estuda as doenças dos olhos. O oftalmologista está capacitado a tratar e diagnosticar patologias da área, bem como é capaz de interpretar exames específicos da especialidade.

É comum nesta área da Medicina capacitarem-se médicos em programas de oftalmologia sanitária, oftalmologia pediátrica, oftalmologia oncológica, oftalmologia clínica, oftalmologia cirúrgica e oftalmologia patológica.

Compreensível não haver estudos voltados para a medicina oftálmica laboral, pois a busca na segurança do trabalhador neste contexto não está relacionada à Medicina, mas a procedimentos preventivos, este sim diretamente voltados à competência da Ciência Optométrica. Além do que, a Lei resguarda o direito do médico em exigir exames complementares, para apuração da capacidade

ou aptidão física ou mental do empregado em razão da função que o trabalhador deva exercer. O que não descarta a possibilidade do próprio médico indicar um profissional não médico adequado para avaliar o empregado, levando em consideração sua formação e capacidade técnica científica.

#### **4 OPTOMETRIA**

Optometria é a Ciência da área da saúde ligada à física que trata a visão, principalmente dos problemas da saúde primários, ou seja, é o estudo dos problemas de visão não patológicos e sensoriais sobre o ponto de vista físico. O optometrista não utiliza nenhum procedimento ou medicamento invasivo, ele só observa e aplica técnicas de avaliação qualitativa e quantitativa do sistema de visão do paciente e é considerado preventivo. Caso o profissional encontre qualquer problema ou alteração ocular de origem patológica, ele está apto a reconhecê-lo e encaminhar a um especialista. O papel do optometrista é avaliar e medir a estrutura de visão em aspectos funcionais e comportamentais, além de propor meios ópticos de correção dos defeitos encontrados no globo ocular.

Das especializações existentes, a Optometria Comportamental é a mais indicada para avaliar a saúde visual do obreiro na busca da redução dos riscos inerentes ao trabalho.

A qualidade visual é essencial para todas as atividades humanas, assim, é de suma importância a atenção voltada para a acuidade visual em relação à demanda de uma determinada tarefa. Para avaliar a necessidade visual profissional, é necessário observar vários fatores, considerando a visão como um conjunto, conhecendo e compreendendo que a capacidade visual de cada paciente depende da demanda visual de seu trabalho.

Para evitar acidentes de trabalho, é fundamental a avaliação constante da qualidade de visão, estereopsia, binocularidade, motilidade, entre outras avaliações em que o Optometrista tem como praxe em sua rotina de exames, medidas necessárias que garantem a integridade física e mental do trabalhador

##### **4.1 Ambiente Físico do Trabalho**

Na avaliação optométrica laboral, explora-se a postura e o movimento de cabeça do trabalhador, a distância e o tamanho do detalhe do trabalho, a visão em cores, os campos visuais, a visibilidade, e a iluminação.

Ao se apreciar a postura do trabalhador, é observado se ele trabalha em pé ou sentado, o quanto se move e a qualidade da visão de perto. Não se pode

avaliar igualmente a visão de um profissional que trabalha sentado em uma mesa, com um operador de máquinas que trabalha de pé, ou um mecânico. Sobretudo se os profissionais forem maiores de 40 anos, que é quando surge a presbiopia, vulgarmente conhecida por vista cansada. Já na movimentação, os efeitos do trabalho sobre a visão são marcantes quando o trabalhador muda de atividade enquanto estava acostumado a certos hábitos visuais. Estas pessoas estão propícias a cansaço e a doenças visuais causadas pela constante mudança de direção e distância do novo ofício. Às vezes é necessário recomendar a troca de local de trabalho para aumentar a comodidade e o rendimento do trabalhador.

A distância entre os objetos de trabalho e o olho modifica o tamanho da imagem retiniana e, em consequência, a qualidade visual para distinguir os objetos. As distâncias se classificam em: longe, se os objetos visualizados se encontram visualizados a mais de 2 metros, por exemplo, motorista; próxima, se refere àqueles trabalhos em que os principais objetos visualizados se encontram a menos de 2 metros e mais de 30 centímetros; e muito próxima, esta distância compreende todos os objetos cujos detalhes não se pode distinguir claramente a menos de 30 centímetros, a exemplo de costura e circuitos elétricos. Para valorar as distâncias de trabalho, deve-se também levar em consideração o tamanho do detalhe do trabalho para com isso realizar com rapidez, precisão e comodidade a tarefa.

O optometrista reconhece que existem cada vez mais profissionais em que se exige uma sensibilidade e apreciação adequada das cores. A discriminação adequada das cores é, naturalmente, indispensável para os sinais luminosos e de tráfego, as cores dos cabos elétricos, ou ainda para comparar a exatidão de pinturas, tanto em atividades domésticas como industriais. Estas tarefas exigem não só uma visão adequada das cores, mas também uma iluminação correta. Em se tratando de segurança, as combinações cromáticas são diferenciadas por brilho e também por formas geométricas.

A quantidade de luminosidade necessária para um trabalho depende da complexidade e da dificuldade visual do trabalhador, da qualidade de visão e idade do trabalhador, do ambiente laboral e do nível de rendimento que se espera. O optometrista tem um conhecimento dos diferentes aspectos de iluminação, assim assessora o trabalhador sobre a melhor forma de atingir uma excelente visão, garantindo a saúde e a segurança do obreiro. Observamos que, em um país de clima tropical como o Brasil, é comum vermos trabalhadores a céu aberto, sem óculos solar. Este trabalhador terá um envelhecimento visual prematuro, o que fará desenvolver doenças nos olhos como a catarata e o pterígio.

## 4.2 Lesão por Esforço Repetitivo Ocular

Os acidentes perfurantes nos olhos acontecem em sua maioria no local do trabalho, motivo pelo qual é de fundamental importância o uso de equipamentos de proteção tais como óculos e luvas. Mas o cuidado com o ambiente do trabalho em geral evitará doenças que se manifestam com o decorrer do tempo, e, sobretudo, com o esforço repetitivo da atividade.

A Lesão por esforço repetitivo é causada, entre outras, por ações repetitivas e posições desagradáveis por longo período. Normalmente causam dores seguidas de incapacidade funcional, esta ligada a certas atividades laborais. Não é permitida em nossa legislação a dispensa de um trabalhador por causa da LER, assim como de qualquer outra doença ocupacional relacionada ao trabalho. Não só a capacidade laboral é comprometida mas também os atos da vida diária são bastante prejudicados. E comum as alterações psicológicas com quadros de ansiedade, depressão e angústia. O tratamento geralmente é imobilizar a área traumatizada.

Das diversas profissões que causam a LER, a que mais atinge a visão é aquela em que o trabalhador passa maior tempo em frente à tela do computador, por sua tela ser composta de pichéis, o olho tem dificuldade de foco.

O trabalhador em frente ao computador gera tensão nos músculos dos olhos, diminui as piscadas que chegam a ser cinco vezes mais baixo que a situação normal, o que torna o olho seco. E, por se tratar de esforço repetitivo, haverá piora quanto mais tempo continuar com a atividade.

Situação semelhante àqueles trabalhadores supracitados que ficam expostos por um longo período ao tempo livre, expostos às radiações solares, é a dos trabalhadores que têm seu ambiente de trabalho não adaptado para a função que está exercendo, havendo displicência em relação ao equipamento de proteção individual, pouca luminosidade, móveis desconfortáveis, entre outros.

Os sintomas são visão dupla e/ou turva, olhos vermelhos, dores de cabeça, no pescoço e nas costas. A falta de acompanhamento por um profissional especializado em optometria pode agravar a situação, e um simples desconforto pode acabar por gerar doenças nos olhos ou até mesmo a cegueira.

## 5 CONCLUSÃO

No Manual da Boa Visão, elaborado pelo Núcleo de Prevenção à Cegueira da Universidade de Campinas, no tópico Cuidados no Trabalho a orientação é a seguinte:

**MÁ ILUMINAÇÃO:** o ambiente de trabalho deve ter condições mínimas de higiene, iluminação e ventilação. Quando à vista, é imprescindível trabalhar com luz branca, sem sombra.

**ÓCULOS DE PROTEÇÃO:** Se no seu trabalho você fica exposto à poeira, inseticidas, vapores ácidos, solda ou objetos volante, nunca deixe de usar os óculos de proteção. Não esqueça de usá-los também em casa quando realizar tarefas semelhantes. Há mais olhos perdidos em acidentes de trabalho do que braços e pernas.

**CISCO:** Cisco nos olhos podem ser muito perigoso, se estiver na frente da menina dos olhos (pupila).

Na leitura destas recomendações, observa-se que o objetivo médico da prevenção do acidente é a proteção específica do olho, no âmbito da oftalmologia, mais precisamente evitar acidente em que o trabalhador corra risco de cegueira, de ferir os olhos de forma mecânica.

Se comparar com as recomendações optométricas, observa-se que o objetivo é mais amplo: busca-se a proteção no meio ambiente do trabalho através da excelência na visão. Para o optometrista, não basta apenas os olhos estarem protegidos, mas também o corpo e a mente por intermédio de um dos sentidos mais importante que temos. A visão.

Os óculos de proteção usados por trabalhadores não passam por avaliação de qualidade. Suas lentes são em plástico comum, o que causa desconforto, distorção na visão, dores de cabeça, e, na verdade, a proteção é apenas mecânica, pois se levarmos em conta a saúde visual do trabalhador, mais atrapalha que ajuda. E ainda diminui o rendimento profissional.

A Qualidade de visão que se busca na Optometria Laboral é proteger o trabalhador:

- Para que ele não perca um membro, ou até mesmo a vida, por não enxergar um risco iminente. Por exemplo: déficit de atenção causado por problema visual, o trabalhador pode abrir uma autoclave, sem perceber que está despressurizada, como aconteceu em Aparecida de Goiânia em abril de 2001, na empresa EquiPLEX;

- Para que não sofra acidentes nos olhos por estarem expostos a agentes que somente irão se manifestar anos após a exposição. Por exemplo: envelhecimento precoce, com cegueira causada por catarata, como acontece com os garis que trabalham na varrição das ruas, principalmente na orla marítima. Neste caso os óculos de proteção protegem dos ciscos, mas não protege das radiações solares, o ideal são óculos solares com lentes oftálmicas, pois protegem da luz e de agentes mecânicos.

- Para que não coloque sua vida em risco e o da sociedade por exemplo, avaliar a motilidade ocular, os forias e os estrabismos dos motoristas de

carreta, requisitos que auxiliam a visão de profundidade, o que evita o risco de acidentes nas rodovias.

- Para que tenham segurança em relação ao manuseio de utensílios que exigem precisão na distinção de cores, como atenção especial nos casos de daltonismo ou discromopsia, como acontece com profissionais da construção civil, que têm necessidade de distinguir cores de fios, canos e luzes.

Ter um empregado em segurança e saudável é bom para o trabalhador e para o empregador. Em contrapartida, um empregado sem avaliação optométrica poderá trazer prejuízos tanto para a empresa, quanto a si próprio, quanto para o Estado. Arion Sayão Romita tem pensamento análogo:

As normas sobre saúde e segurança do trabalho são promulgadas em razão de superiores interesses sociais: sua aplicação transcende o âmbito contratual, no sentido de ser desnecessário o suporte de um contrato de trabalho para sua incidência (...) O bem jurídico protegido pelas normas de saúde e segurança do trabalho é uno, diz respeito a qualquer empregado (Romita, Arion Sayão, 2005, p.380).

Enfim, a subsunção da optometria à segurança laboral vai além da segurança do trabalhador, atinge a família, a sociedade e a economia, bens jurídicos tutelados pela Consolidação das Leis Trabalhista e pela Constituição da República Federativa do Brasil.

## REFERÊNCIAS

BRASIL: Manual da Boa Visão: Solucionando Dúvidas Sobre o Olho e a Visão: Autores: Regina de Souza Carvalho, Newton Kara José e Carlos Eduardo Leite Arieta. Edição 2006, Aché Laboratórios Farmacêuticos S/A. Disponível em: <http://www.sapphire.com.br/brustoptica/manual/manual18.htm>. Acesso em 29 de junho de 2014.

BRASIL: Portal da Oftalmologia: Núcleo de Prevenção da cegueira. Autores: Newton Kara José, Carlos Eduardo Leite Arieta, Alzira Maria N. Delgado e Vera Lucia P. Bussiki. Em 20 de julho de 2007. UNICAMP. Disponível em: <http://www.portaldaretina.com.br/home/saibamais.asp?cod=63>. Acesso em 29 de junho de 2014.

CASSAR, Vólia Bomfim. *Direito do Trabalho*. 6. ed. Niterói: Editora Impetus, 2012.

GIMÉNEZ, Maria Pilar Vergara. *Tanta inteligência tão pouco rendimento: Poderia ser a visão a chave para desbloquear sua aprendizagem?* São Paulo: Conceito Editorial, 2011.

GUYTON, Arthur C., HALL, Jonh E. *Tratado de fisiologia médica*. 10. Ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2002.

LLEWELLYN, Richard. *Optometria*. Barcelona: Masson – Salvat Medicina, 1995.

MARTINS, Sergio Pinto. *Direito do trabalho*. 28. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

RESENDE, Ricardo. *Direito do trabalho esquematizado*. 2. Ed. Rio de Janeiro: Forense, 2012.

ROMITA, Arion Sayão. *Direitos fundamentais nas relações de trabalho*. São Paulo: LTr, 2005.

SARAIVA, Renato. *Direito do trabalho*. 14. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2012.